(Contadoria Geral/1841)

Pag Nr

BOLETIM INTERNO Nr 007

QUARTEL-GENERAL MARECHAL BITTENCOURT, BRASÍLIA, DF, 10 DE JANEIRO DE 2012.

Para conhecimento desta Secretaria, OMDS e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Escala de Serviço à SEF

Para o dia 11 JAN 12 qua

	,	
ΔD	1° Ten MARCIO	- SEF
())	I Y I AN IVI V R C II I	_ \
OD		- SLT

Guarda do Quartel

Adj OD e Cmt Gd	3° Sgt COSTA	- CPEx
Fisc de Sobras e Resd	3° Sgt COSTA	- CPEx
Cb Gd	Cb ABREU	- CPEx
Cb Rfr Gd e Bom D	Cb DE CASTRO	- DGO
Motr D	Sd GUISOLF	- SEF
Sd Gd (P1)	Sd AUGUSTO-SEF; AMORIM-CPEx; TARGINO	- SEF
Perm Estac (P2 Móvel)	Sd SOUZA LEÃO-SEF; LEAL-CPEx; CASTRO	- 11 ^a ICFEx
Perm Estac (P3 Fixo)	Sd GABRIEL	- 11 ^a ICFEx

Guarda do Contingente

Cb D (Cmt Gd)	Cb SOUZA	- SEF
Plantões (Sd Gd)	Sd ADRIANO-CPEx: LEONARDO-CPEx: AZEVEDO	- SEF

Aprovisionamento

Sobreaviso	3° Sgt GILBERTO	- SEF
Copeiro	Sd BRAGA	- SEF
Cozinheiro	Sd WELINTON	- SEF

Serviço de Portaria/SEF

1° Turno (0800 às 1215h)	Sd GERALDO - CCIEx; VANDERSON	- CPEx
2° Turno (1215 às 1800h)	Cb WILLIANS-DGO: Sd WILLIAN SILVA-SEF: CHAVES-CO	CIEx:PAIVA - CPEx

<u>2ª PARTE - INSTRUÇÃO</u>

Sem alteração

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nr 007, de 10 JAN 12

Pag Ni 2

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. Alterações de Oficiais

Licença à Gestante - Despacho

Processo Nr 001-SG1.1.4/SEF.

- 1) Requerimento, datado de 4 de janeiro de 2012, em que a Cap QCO (062440894-4) MILENA CÂNDIDA DE MEDEIROS JUSTO, servindo nesta Secretaria, requer a concessão de Licença à Gestante e respectiva prorrogação, somando um período de afastamento do serviço de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 4 JAN 12.
- 2) Considerando que a Oficial em questão deu à luz em 4 JAN 12, e, concordando com o parecer do Chefe de Gabinete desta Secretaria, dou seguinte

DESPACHO

- a) Deferido, de acordo com o § 2º do inciso II do art. 22 das Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30 07), aprovadas pela Port Nr 470-Cmt Ex, de 17 SET 01 e § 1º do art. 2º da Port Normativa MD, Nr 520, de 17 ABR 09.
- b) Em consequência, passa a situação de adido a esta Secretaria, a contar de 4 JAN 12, conforme art. 27 da Port Nr 470, de 17 de setembro de 2001 (IG 30-07).
 - c) Publique-se o presente despacho em Boletim Interno e arquive-se na SG1/SEF.

Em consequência, a SG1/SEF e a interessada tomem as providências decorrentes.

b. Alterações de Servidor Civil

Férias - Concessão

Concedi férias relativas ao exercício de 2012 a servidora civil a seguir relacionada, desta Secretaria, de acordo com o art. 77 da Lei Nr 8.112, de 11 DEZ 1990, no seguinte período:

Nome	Dias Concedidos	Início	Término	
ANA ROSA FERREIRA DA CUNHA	30	2 JAN 12	1° FEV 12	
Obs: a apresentação pronto para o serviço será no dia subsequente à data do término do período concedido.				

(Solução à MDO Nr 010-SG1.8/DGO, de 5 JAN 12)

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nr 007, de 10 JAN 12

Pag Na

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Adicional de Tempo de Serviço - Consulta - solução

Esta Secretaria enviou Oficio a 11ª ICFEx solicitando a análise e Parecer sobre a Parte S/Nr do S Ten ROBSON REZENDE DE SOUZA, do CPEx, onde o mesmo solicita o acréscimo de 1% (um por cento) no Adicional de Tempo de Serviço por ter passado 02 anos, 01 mês e 12 dias em Guarnição Especial Categoria "A", no período de 13 JAN 1992 a 22 FEV 1994) e o tempo de acréscimo de 08 (oito) meses, a que tinha direito, não ter sido computado como tempo de serviço para fins pecuniários.

Em resposta a 11ª ICFEx enviou o Oficio a seguir transcrito:

"Oficio Nr 388-S/2, de 22 DEZ 11. Do Chefe da 11ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército. Ao Sr Chefe do Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças. Assunto: Adicional de Tempo de Serviço. Rfr: Of Nr 128-SG1.2/SEF, de 31 OUT 11, dessa UG.

- 1. Versa o presente expediente sobre Adicional de Tempo de Serviço.
- 2. Na consulta formulada no documento da referência, essa UG informa que o S Ten ROBSON REZENDE DE SOUZA, do CPEx, interpôs requerimento solicitando acréscimo de 1% (um por cento), no Adicional de Tempo de Serviço.
- 3. O militar alega que por haver passado 02 anos, 01 mês e 12 dias em Guarnição Especial Categoria "A", no 7º BEC Cruzeiro do Sul/Rio Branco/AC, houve o acréscimo de 08 (oito) meses em seu tempo de serviço, mas este período não foi computado no acerto para a percepção do Adicional de Tempo de Serviço, realizado em 29 DEZ 00.
- 4. O militar fundamenta sua pretensão nos artigos 135 e 137 do Estatuto dos Militares, que tratam da apuração do tempo de serviço militar.
- 5. No entendimento desta Inspetoria, o Adicional de Tempo de Serviço encontra-se disciplinado pela Medida Provisória Nr 2.215-10, de 31 AGO 01, que dispõe:
- Art. 1º A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

(...)

II - Adicionais

(...)

c) de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

(...)

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

 (\ldots)

IV - adicional de tempo de serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória:

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nr 007, de 10 JAN 12

Pag Nr 4

- Art. 30. Fica extinto o adicional de tempo de serviço previsto na alínea "c" do inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 DEZ 00.
- 6. Os critérios para a consolidação dos anos de serviço, para fins de percepção do Adicional de Tempo de Serviço e do Adicional de Permanência foram disciplinados pela Portaria Nr 466-Cmt Ex, de 13 SET 01, que estabeleceu:
- Art. 4º De acordo com o capitulado no art. 30 da Medida Provisória (MP) Nr 2.215-10, de 31 AGO 01, fica assegurado ao militar a percepção do Adicional de Tempo de Serviço, com percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 DEZ 00.
- Art. 5º Para efeito do cômputo dos anos de serviço a que se refere o artigo anterior, devem ser considerados os seguintes períodos de tempo:
 - I tempo de efetivo serviço, até 29 DEZ 00, conforme disposto no art. 1°;
- II período(s) de licença especial (LE), adquirido(s) até 29 DEZ 00 e não gozado(s), contados em dobro, desde que o militar tenha optado, com relação a esse(s) período(s), pelo cômputo de anos de serviço letra "c" do Termo de Opção anexo A da Portaria do Comandante do Exército Nr 348, de 17 JUL 01;
- III período(s) de férias não gozadas, adquirido(s) até 29 DEZ 00, contado(s) em dobro, desde que constante(s) das alterações do militar;
- IV um ano de serviço para cada cinco anos de tempo de efetivo serviço prestado, até 29 DEZ 00, pelo Oficial do Serviço de Saúde, Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais ou Quadro de Capelães Militares, que possuir curso universitário, reconhecido oficialmente, desde que esse curso tenha sido requisito essencial para a sua admissão nas Forças Armadas, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do respectivo curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso; e
- V tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar, computado até $29\ DEZ\ 00.$
- 7. Conforme se verifica, a contagem dos anos de serviço para a percepção do Adicional de Tempo de Serviço engloba o tempo de serviço efetivamente prestado, acrescido dos períodos de tempo previstos no art. 5º da Portaria Nr 466-Cmt Ex, de 13 SET 01.
- 8. No que tange ao período passado em guarnição especial, objeto da consulta dessa UG, a citada Portaria prevê que o seu cômputo somente surtirá efeitos pecuniários para a percepção do Adicional de Permanência, conforme se vê:
- Art. 7º O Adicional de Permanência é devido ao militar que, em atividade, a partir de 29 DEZ 00, tenha completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para a inatividade remunerada, no valor de cinco por cento do soldo de seu posto ou de sua graduação.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nr 007, de 10 JAN 12

Pag Nr 5

§ 2°. Para efeito do disposto no caput deste artigo, devem ser computados os tempos prescritos no art. 5°, acrescidos do:

(...)

- IV 1/3 (um terço) para cada período consecutivo ou não de 2 (dois) anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A", obedecendo-se o disposto na Portaria do Comandante do Exército Nr 324, de 5 JUL 01;
- 9. Conforme ressaltado por essa UG, a Assessoria Jurídica da SEF posicionou-se no mesmo sentido, conforme se lê no Parecer Nr 081/AJ/SEF, de 9 DEZ 05:
- 13) Vale dizer, portanto, que a Portaria Nr 466-Cmt Ex, de 13 SET 01, no intuito de regulamentar a percepção do adicional de tempo de serviço, estipulou, em seu art. 5°, que se deveria levar em consideração o tempo de efetivo serviço (I), os períodos de LE (II), férias não gozadas (III), cursos universitários para determinados militares (IV) e tempo de serviço público prestado noutras esferas (V).
- l4) Dessa maneira, regulamentando a previsão contida no inciso V do art. 3º da MP 2.215-10, de 2001, a Portaria Nr 466-Cmt Ex, de 13 SET 01, deixou de fora os acréscimos previstos nos incisos III (tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva) e VI (1/3 (um terço) para cada período consecutivo ou não de 2 (dois) anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A") do art. 137 do Estatuto dos Militares, já que o inciso I desse dispositivo corresponde exatamente ao inciso V da própria Portaria, devendo, por isso, ser considerado.
- 10. Desse modo, infere-se da legislação que regulamenta o assunto que o tempo de serviço prestado em Guarnição especial de Categoria "A" pode ser computado como anos de serviço, mas somente gera efeitos pecuniários quanto ao Adicional de Permanência, e não em relação ao Adicional de Tempo de Serviço.
- 11. Diante do exposto, esta Inspetoria concorda com o parecer dessa Chefia de que o período em que o S Ten ROBSON REZENDE DE SOUZA serviu em Guarnição Especial de Categoria "A" poderá ser computado como anos de serviço para fins de percepção do Adicional de Permanência, mas não para a percepção do Adicional de Tempo de Serviço, pois, nessa última hipótese, salvo melhor juízo, não existe previsão legal que autorize a concessão do direito. (Assn) JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA Cel Chefe da 11ª ICFEx."

Em consequência:

- 1) Aprovo o presente Parecer emitido pelo Chefe da 11ª ICFEx;
- 2) A SEF e OMDS comuniquem aos demais interessados o constante do Parecer emitido pela 11ª ICFEx, relacionado as solicitações enviadas a esta Secretaria por intermédio de requerimentos; e
 - 3) Arquive-se na SG1.2- Remuneração/SEF os requerimentos enviados pelos interessados.

(Nota Nr 13-SG1.2/SEF, de 9 JAN 12)

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nr 007, de 10 JAN 12

Pag Nr 6

b. Arranchamento

1) A Fisc Adm providencie o saque dos seguintes Qntv e Compl referentes às etapas completas:

Para o dia 11 JAN 12				
Classes Efetives	Quantitativos		Complementos	
Classes Efetivos	Tipos	Quantidade	Tipos	Quantidade
Oficiais	RR	78	CF	213
Oficiais PTTC	RR	16		
S Ten e Sgt	RR	46		
S Ten e Sgt PTTC	RR	6		
Cb, Tf e Sd	QR	67		
Outras OM	RR/QR	0		

2) A Subseção de Aprv confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):

Para o dia 11 JAN 12			
Café:	59	Almoço: 213	Jantar: 43

(Nota Nr 009-Sv Aprv/SEF, de 10 JAN 12)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

Gen Bda LUIZ ARNALDO BARRETO ARAÚJO

Rsp pelo Secretário de Economia e Finanças